



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração e Finanças

Ao Senhor

Assunto: Autorização para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos atualmente vagos do Quadro de Pessoal do DNIT.

Senhor Subsecretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo tratar-se de solicitação de autorização para realização de concurso público, visando a contratação de pessoal destinada ao provimento dos cargos atualmente vagos, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, com base nos dispositivos constantes no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

2. Em breve síntese dos fatos, informo que a referida solicitação foi encaminhada por este DNIT ao então Ministério da Economia, no final de maio de 2022, para análise daquela Pasta quanto ao pedido de 1.728 vagas. Consoante informações realizadas ao longo de tal ano com a equipe técnica responsável pela análise da demanda à época, o pleito do DNIT era considerado prioridade e se encontrava apto a ser atendido, restando apenas aguardar a aprovação da Lei Orçamentária de 2023 e a definição da ordem de atendimento dos pedidos de concurso que já estavam em trâmite no Ministério da Economia.

3. Ocorre, contudo, que, no corrente exercício, não tivemos informações acerca da real estimativa de atendimento do pedido do DNIT, algo o que é extremamente importante e urgente para a Autarquia, haja vista o quadro de grave defasagem de força de trabalho em que se encontra este órgão. Salientamos que, dos cargos que compõem as carreiras do DNIT (Analista em Infraestrutura de Transportes, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Analista Administrativo e Técnico Administrativo), atualmente existem 3.360 cargos (2.400 criados pela Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, mais 960 cargos transformados), estando ocupados apenas 1.603, com déficit de 1.757 cargos a serem preenchidos por meio de concurso público.

4. Cumpre ressaltar que a força de trabalho do DNIT é responsável pela cobertura das malhas federais nos modais de Infraestrutura Rodoviária, Aquaviária e Ferroviária, com um total de aproximadamente 63 mil quilômetros de malha viária sob sua gestão apenas no primeiro modal. Contudo, como dito, há uma severa escassez de servidores, atualmente, o DNIT conta com 1.998 servidores em atividade, dos quais 275 já estão em gozo do Abono de Permanência, que é o benefício concedido aos que já possuem todos os requisitos para solicitar a aposentadoria. Logo, do total de 1.998, existe a possibilidade do DNIT contar com a força de trabalho de apenas 1.723 servidores, uma vez que a aposentadoria é voluntária e o servidor que reúne os requisitos pode requerê-la a qualquer tempo.

5. Além da destacada escassez de servidores, o pleito desta Autarquia tem como motivação adicional, ainda, o Ofício nº 116529/2020-PRT10, do Ministério Público do Trabalho, que notificou o

DNIT a apresentar a atual situação do seu Quadro de Pessoal, questionando a “previsão de nova conversa ou mesmo se foi enviada nova solicitação, depois da resposta de 2018, ao Poder Legislativo para criação de cargos/empregos e realização de concurso público”.

6. Nesse contexto, informo que o tema foi novamente analisado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/CGGP que elaborou a Nota Técnica nº 19/2023/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE (SEI nº 14535463) com a fundamentação do pedido, além das justificativas apresentadas por diversas setoriais do DNIT, ressaltando que a falta de pessoal poderá comprometer o cumprimento das determinações impostas na legislação vigente.

7. A matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT que aprovou, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 93/2023 (SEI nº 14617950) o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23 de maio de 2023 (SEI nº 14622516).

8. Diante do exposto, submeto o pleito à análise dessa Pasta Ministerial quanto à pretendida autorização e, em caso positivo, conforme orientação constante do art. 15, da Instrução Normativa nº 2/2019, o pleito deverá seguir à análise do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, nos moldes a seguir discriminados:

"art. 15: As solicitações de autorização de concurso público deverão conter:

(...)

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14, somente o ofício de que trata o inciso I do caput deverá ser peticionado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou expedido ao Ministério da Economia."

9. Após expedição do referido ofício, solicitamos que o Ministério dos Transportes encaminhe cópia do referido documento a esta Autarquia, visando a inclusão do pedido de autorização para realização de concurso no módulo "Seleção de Pessoas do Sigepe", em obediência ao parágrafo único do art. 14 da citada Instrução Normativa:

"Art. 14. Os órgãos ou entidades deverão encaminhar as solicitações de autorização de concursos públicos ao Ministério da Economia até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput deverão ser registradas pelo órgão solicitante e encaminhadas pelo respectivo órgão setorial do Sipec por meio do módulo Seleção de Pessoas do Sigepe."

10. Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

Atenciosamente,

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças substituta